



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOº 029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar programas e serviços desenvolvidos junto ao Serviço e Atendimento à Saúde do Servidor Municipal-SASSM, através do Sistema de Registro de Preços.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEMANDA:

O processo de formalização de demanda está registrado no documento no Anexo I da presente dispensa.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 481.024,98 (quatrocentos e oitenta e um mil, e noventa e oito centavos) a título de pagamento pelos serviços a serem prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 75, inciso XV, Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

DO PARECER:

Há **Parecer Jurídico nº 0208/2025**, conforme pode ser observado nos documentos anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade Gestora: Unidade Gestora: Secretaria de Administração – Manutenção da Diretoria de Gestão de Pessoal; Fonte: 1000 – Recursos não vinculados de impostos – 1.500.7000; Programa de Trabalho: Chapecó Compartilhada; Elemento de Despesa: (427) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO:

Houve confirmação da qualificação, conforme pode ser observado na Ata de Julgamento da Habilitação emitida pela Comissão de Contratações do Município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Inicialmente cabe ressaltar que se encontra amparo legal para dispensar tal contratação no art. 75, da Lei Nº 14.133/21. Art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

“Art. 75, É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;(grifo nosso)”

Logo, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do Sesi, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (Sesi) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Buscou-se realizar a contratação com uma organização privada constituída fora do aparelho do Estado, que atua em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Por não haver delegação de função pública elas permanecem alheias ao regime do direito público, podendo, no entanto, fazer tudo aquilo que não seja vedado em lei, desde obedeça as diretrizes dos princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade, por estarem sujeitas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

tão somente ao controle finalístico pelo Tribunal de Contas da União.

O Sesi foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 8.

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesi:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;*
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;*
- c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;*
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;*
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;*
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;*
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;*
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;*
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social. (grifo nosso)”*

Diante de todo o exposto, verificou se que o Sesi é a melhor opção para esta contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal-SASSM consultou o Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP objetivando buscar contratações semelhantes realizadas com o Serviço Social da Indústria -SESI no estado de Santa Catarina.

Tendo em vista que os serviços prestados pelo Sesi possuem muitas particularidades, sendo que cada município e/ou empresa realiza as contratações de acordo com sua necessidade não há como comparar as contratações mencionadas na Tabela 1 com o valor proposto para prestar serviços para Chapecó (Tabela 02), uma vez que elas não são equivalentes.

Conforme declarado pelo Sesi, a realidade de Chapecó é totalmente diferente dos demais municípios. Os riscos à saúde do trabalhador são diferentes para cada um, haja vista que cada Prefeitura disponibiliza os mais diferentes serviços em áreas de atuação distintas.

O porte do município também influencia quando se trata de gestão de laudos e SST (segurança e saúde do trabalhador), assim não é possível analisar paralelamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Diante disso, pode-se considerar que o valor proposto pelo Sesi está de acordo com o valor que a instituição pratica no mercado em que atua, no estado de Santa Catarina.

Chapecó, 30 de abril de 2025.

GERALCI JOÃO AMPOLINI

Diretor de Gestão de Pessoal